



EDITAL DE CADASTRAMENTO 001/2025 - EXERCÍCIO 2025/2027
ELABORADO PELO COMITÊ DE INVESTIMENTO EM 25/06/2025
APROVADO PELOS CONSELHOS ADMINISTRATIVO E FISCAL EM 25/06/2025

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DA ESTÂNCIA DE SANTA FÉ DO SUL - SANTAFÉPREV, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.798.851/0001-21, torna público que, fará realizar em sua sede, situada a Rua 07, nº 1.167 – Centro, CEP 15.775-000, Santa Fé do Sul - SP, credenciamento, sem qualquer exclusividade, de Instituições autorizadas perante os órgãos que compõem o Sistema Financeiro Nacional, nos termos da legislação em vigor, para o exercício profissional de gestão, administração e distribuição de fundos de investimentos com interesse em integrar o cadastro do SANTAFÉPREV, nos moldes previstos na Resolução CMN nº 4.963/2021 e na forma estabelecida neste Edital.

PREÂMBULO

A obtenção do edital poderá ser feita através da internet home page: www.santafeprev.com.br sendo possível a realização de download.

As Instituições interessadas no objeto deste Credenciamento deverão **atualizar** seu cadastro junto ao **SANTAFÉPREV**, ou ainda, **cadastrar-se**, apresentando os documentos necessários ao atendimento de todas as condições de habilitação exigidas neste Edital. Estes documentos deverão ser apresentados em envelope fechado e/ou lacrado, identificado como **DOCUMENTOS DE CADASTRAMENTO/ATUALIZAÇÃO** no **período de 01/07/2025 a 15/07/2025**, de segunda a sexta-feira das 07h30 às 16hs.

Todo e qualquer esclarecimento com relação ao presente Edital deverá ser feito por escrito através do e-mail: santafeprev@santafeprev.com.br em atenção ao Comitê de Investimentos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objetivo definir regras para o credenciamento das Instituições e Fundos de Investimentos autorizados pelo Banco Central e Comissão de Valores Mobiliários para receber recursos financeiros referentes aos ativos garantidores do plano de benefício do SANTAFÉPREV, nos moldes previstos na Resolução CMN n.º 4.963/2021 e Portaria MTP nº 1.467, de 02 de Junho de 2022 e na forma estabelecida neste Edital.

1.2. Para Fundos de Investimentos devem ser credenciados o Administrador, o Gestor.

1.3. Em se tratando de Agentes Autônomos, deverão ser observadas as diretrizes estabelecidas pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

1.4. Para aquisição de ativos financeiros emitidos por Instituições Financeiras Bancárias, estas deverão estar credenciadas.

1.5. Para a aquisição de Títulos de emissão do Tesouro Nacional, a Corretora ou Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários responsável pela negociação e o Custodiante destes Títulos de Valores Mobiliários deverão estar credenciados.

2. DAS CONDIÇÕES DE CADASTRAMENTO

2.1. Para fins deste Edital, considera-se credenciada a Instituição e/ou o Fundo de Investimento que após o processo de credenciamento efetuado pela Diretoria Executiva do SANTAFÉPREV, devidamente homologado pelo Comitê de Investimentos e, finalmente, aprovado pelo Conselho Deliberativo, passará a compor o banco de dados do SANTAFÉPREV;

2.2. Poderá ser cadastrada a instituição financeira cuja finalidade e ramo de atuação esteja em consonância com o objeto deste edital;





2.3. A habilitação no presente cadastramento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas, neste edital;

2.4. Estão impedidos de participar de qualquer fase do processo de cadastramento, os interessados que se enquadrem em uma ou mais das seguintes situações:

2.4.1. Estiver cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;

2.4.2. Foi declarado inidôneo, por qualquer esfera de Governo;

2.4.3. Estiver sob falência, concordata, dissolução ou liquidação.

2.5. Somente poderá ser cadastrada para prestar serviços de administração de carteira de investimentos ou fundos de investimentos ao **SANTAFÉPREV**, as Instituições Financeiras ou pessoas jurídicas autorizadas ou credenciadas nos termos da legislação em vigor, para o exercício profissional de administração de carteiras e fundos de investimento, cuja finalidade e ramo de atuação esteja em consonância com o objeto deste Edital, e que, ao final do processo de cadastramento, receba o Certificado de Cadastramento, fornecido no momento da atualização ou efetivação do seu cadastro junto ao **SANTAFÉPREV**.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. - Para a Instituição Financeira se submeter ao processo de credenciamento deverá:

I - Apresentar a seguinte documentação:

- a) Ato de registro ou autorização expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente.
- b) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- c) Contrato Social ou Estatuto Social;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão da Fazenda Municipal, Estadual e Federal e Dívida Ativa da União;
- f) Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (Falência e Concordata).

II – Para Gestores e Administradores, quando cabível, demonstrar possuir experiência no mercado financeiro através dos questionários abaixo:

- a) Questionário Padrão “Due Diligence” para fundos de investimento da ANBIMA – Seção 1 – Informações da Empresa, e seus anexos, ou, Termo de Credenciamento da SPREV/MTP;
- b) Questionário Padrão “Due Diligence” para fundos de investimento da ANBIMA – Seção 2 – Informações sobre fundos de investimento, e seus anexos, ou, o Anexo ao Credenciamento – Análise de Fundo de Investimento da SPREV/MTP;
- c) Questionário Padrão “Due Diligence” para fundos de investimento da ANBIMA – Seção 3 – Resumo Profissional, e seus anexos, ou, Termo de Credenciamento da SPREV/MTP.

III – Caso o Gestor e/ou Administrador que solicitar credenciamento cumpra os requisitos previstos no inciso I do § 2º e § 8º do Artigo 21 da Resolução CMN nº 4.963/21 e esteja listado na relação divulgada pela SPREV/MTP no sítio eletrônico www.previdencia.gov.br, fica dispensado da apresentação dos documentos listados no inciso II, necessitando apresentar os documentos listados no inciso I e o Termo de Análise de Credenciamento;

IV – Para Gestores de Fundos de Investimentos, apresentar relatório de *rating* de gestão vigente, tendo em vista os ditames do § 2º do Artigo 21 da Resolução CMN nº 4.963/21;





V – Quando a Instituição for Distribuidor de Fundo de Investimento, deverá apresentar o contrato de distribuição firmado com o Administrador do respectivo fundo que está distribuindo além do Termo de Análise de Credenciamento;

VI – Para a aquisição por parte do SANTAFÉPREV de ativos financeiros emitidos por Instituições Financeiras Bancárias, estas deverão apresentar os documentos listados no inciso I e o relatório de *rating* vigente emitido por alguma Agência Classificadora de Risco;

VII - Para a aquisição por parte do SANTAFÉPREV de Títulos de emissão do Tesouro Nacional, tanto a Corretora e ou Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários quanto a Custodiante destes Títulos deverão apresentar os documentos listados no Inciso I.

3.2. Para o Fundo de Investimento que atenda a legislação vigente do Conselho Monetário Nacional se submeter ao processo de credenciamento deverá:

I – Enviar os seguintes documentos referentes a cada um dos Fundos de Investimentos que serão submetidos ao processo de Credenciamento, além do documento descrito no Artigo 3º, inciso II, alínea "b":

- a) Último Regulamento do Fundo;
- b) Formulário de Informações Complementares;
- c) Material Publicitário do Fundo.

4. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Os documentos devidamente assinados e autenticados, deverão ser digitalizados e entregues em CD ou Pendrive na sede do **SANTAFÉPREV**, ou remetidos via correios para o endereço a Rua 07, nº 1.167 – Centro, CEP: 15775-045, Santa Fé do Sul – SP;

4.2. Não serão aceitos protocolos em substituição aos documentos exigidos;

4.3. Os documentos para os quais o prazo de validade não estiver mencionado expressamente somente serão aceitos dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua respectiva emissão.

4.4. O **SANTAFÉPREV**, não se responsabilizará e nem serão aceitos os envelopes identificados como DOCUMENTOS DE CADASTRAMENTO/ATUALIZAÇÃO que, tendo sido enviados via postal ou entregues em outro local que não o indicado no preâmbulo e, não chegarem à sede do **SANTAFÉPREV**.

4.5. O envelope com os documentos deverá ser apresentado devidamente fechado/lacrado na sede do **SANTAFÉPREV**, contendo, conforme o caso, os documentos relacionados no item 3 deste Edital e devendo estar identificado da seguinte maneira:

EDITAL DE CADASTRAMENTO Nº. 001/2025
EXERCÍCIO 2025/2027
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SANTAFÉPREV
DOCUMENTOS DE CADASTRAMENTO/ATUALIZAÇÃO
NOME DA INSTITUIÇÃO/EMPRESA





5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O Credenciamento de Instituição Financeira não implicará, para o SANTAFÉPREV, em qualquer hipótese, na obrigação de alocar ou manter seus recursos nas aplicações financeiras por ela administradas, geridas, custodiadas ou distribuídas.

5.2. O SANTAFÉPREV poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares das Instituições Financeiras.

5.3. As regras constantes deste Regulamento poderão ser alteradas a qualquer momento por modificações no mercado financeiro e de capitais, legais ou a interesse do SANTAFÉPREV.

5.4. O SANTAFÉPREV procederá à publicação de todas as Instituições Financeiras credenciadas no seu site.

5.5. As Instituições Financeiras credenciadas deverão iniciar um novo processo de credenciamento, preferencialmente 60 dias antes do término do credenciamento atual.

5.5.1. O credenciamento terá a validade de 24 meses, contado a partir da data de emissão do Atestado de Credenciamento expedido pelo SANTAFÉPREV, sendo necessário, após este período, um novo credenciamento.

5.6. Este edital entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser disponibilizado por meio do site do SANTAFÉPREV, com acesso a todos os servidores, participantes e interessados e eventuais casos omissos deverão ser dirimidos pelo Conselho Administrativo.

Estância Turística de Santa Fé do Sul, 01 de julho de 2025.

ELIO MILER

**Diretor Presidente do SantaFePrev
Presidente do Comitê de Investimento**





RESUMO ANALÍTICO

GESTOR

- ✓ Envio da documentação, conforme o Artigo 3º, Ítem I;
- ✓ Envio dos Questionários, conforme o Artigo 3º, Ítem II (quando cabível);
- ✓ Rating de Gestão;
- ✓ Para os Fundos de Investimento, enviar: Regulamento, Formulário de Informações Complementares e Material Publicitário do Fundo;
- ✓ Confeccionar o Termo de Termo de Análise de Credenciamento.

ADMINISTRADOR

- ✓ Envio da documentação, conforme o Artigo 3º, Ítem I;
- ✓ Envio do Questionário, conforme o Artigo 3º, Ítem II, letra A. (Quando Cabível);
- ✓ Confeccionar o Termo de Termo de Análise de Credenciamento.

DISTRIBUIDOR

- ✓ Envio da documentação, conforme o Artigo 3º, Ítem I;
- ✓ O contrato de distribuição firmado com o Administrador do respectivo fundo que está distribuindo;
- ✓ Confeccionar o Termo de Termo de Análise de Credenciamento.

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

- ✓ Envio da documentação, conforme o Artigo 3º, Ítem I;
- ✓ Rating de Rating da Instituição;
- ✓ Confeccionar o Termo de Termo de Análise de Credenciamento.

CORRETORA E CUSTODIANTE

- ✓ Envio da documentação, conforme o Artigo 3º, Ítem I;
- ✓ Confeccionar o Termo de Termo de Análise de Credenciamento.

